

Dor e silêncio: abuso sexual contra crianças e adolescentes enquanto violência

Pain and silence: sexual abuse against children and adolescents as violence

DOI 10.5281/zenodo.12741264

Margareth Lara Veiga¹
Alba Maria Mensonza Cantero²

142

Resumo: Este estudo visa analisar o fenômeno do abuso sexual contra crianças e adolescentes, explorando sua história, consequências físicas e psicológicas, e as medidas de enfrentamento adotadas pela sociedade e pelo governo. Utilizando uma abordagem metodológica qualitativa, baseada nos estudos de Appolinário (2006), e uma perspectiva bibliográfica e descritiva, buscou-se descrever e interpretar a realidade sem interferências. O embasamento teórico foi fundamentado em autores como Lima e Barbosa (2011), Minayo (2006), Azevedo e Guerra (1988), Oliveira e Cruz (2015), Rocha (2006), Florentino (2015) e outros. O estudo foi organizado em três seções, abordando a história do abuso sexual contra crianças e adolescentes, suas consequências físicas e psicológicas, e as iniciativas de enfrentamento por meio de instituições normativas, como legislações voltadas para a proteção dos direitos da infância e adolescência. Os resultados destacam a importância de a sociedade manter atenção constante a esse problema como forma de garantir a cidadania desses grupos vulneráveis.

Palavras-chave: Violência. Violência Sexual. Abuso sexual. Criança e adolescente.

Abstract: This study aims to analyse the phenomenon of sexual abuse against children and adolescents, exploring its history, physical and psychological consequences, and the measures adopted by society and the government to deal with it. Using a qualitative methodological approach, based on the studies of Appolinário (2006), and a bibliographical and descriptive perspective, we sought to describe and interpret reality without interference. The theoretical framework was based on authors such as Lima and Barbosa (2011), Minayo (2006), Azevedo and Guerra (1988), Oliveira and Cruz (2015), Rocha (2006), Florentino (2015) and others. The study was organised into three sections, covering the history of sexual abuse against children and adolescents, its physical and psychological consequences, and the initiatives to tackle it through normative institutions, such as legislation aimed at protecting the rights of children and

¹ Mestranda em Ciência da Educação pela Universidade Del Sol – UNADES – Universidade Del Sol – Paraguay - PY. Orcid iD 0009-0002-6764-5519, e-mail mlaraveiga@hotmail.com.

² Professora doutora em Ciência da Educação e Orientadora na Universidad Del Sol – UNADES – Paraguai – PY; albamendonza0508@gmail.com

Recebido em: 19/04/2023

Aprovado em: 14/07/2024

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



adolescents. The results emphasise the importance of society paying constant attention to this problem as a way of guaranteeing the citizenship of these vulnerable groups.

Keywords: Violence. Sexual violence. Sexual abuse. Children and adolescents.

1 Introdução

Era uma vez... O que parecia uma tarde tranquila e comum para uma menina de sete anos de idade, tornou-se o dia fatídico de seu eterno pesadelo. Assim, como em todas as tardes tranquilas, a menor *Carolina* (nome fictício) brincava com seus irmãos menores de idade, no interior de sua casa, o lugar que, até, então, era o lugar mais seguro do mundo, principalmente, por ter a sua própria mãe como guardiã.

Acontece que, em certo momento da brincadeira, na construção de sua fantasia, em seu mundo mágico, *Carolina* se deparou com uma pessoa muito querida – acima de qualquer suspeita – seu tio, que a violentou sexualmente ali mesmo. Sem pudor, sem remorsos, sem pensar em seu ato sujo, repulsivo e violento para uma criança, ainda tão nova. Daquele momento em diante seu mundo não existia mais, o mundo encantado, que essa criança sempre idealizou, fechou sua passagem, e o seu mundo desmoronou, assim como seus sonhos, seu psicológico e seu próprio ser!

O cenário descrito na epígrafe, acima, poderia facilmente se encaixar em uma história ficcional marcada pela tristeza e violência. No entanto, a própria história da humanidade evidencia que os casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes estão se tornando cada vez mais frequentes. Mesmo sabendo disso, poucos têm coragem de denunciar devido a inúmeras questões complexas envolvidas. Diante desse contexto, a proposta deste trabalho é realizar reflexões transversais sobre o fenômeno da violência associada ao tema do abuso sexual infantil, explorando algumas de suas vertentes sombrias.

Os casos de abuso sexual não devem, em nenhuma circunstância, ser naturalizados em nossa sociedade. Isso é fundamentado em uma perspectiva ecológica que aborda a violência doméstica e sexual, desafiando teorias amplamente conhecidas, porém superficiais, como os contos de fadas. Por trás de suas narrativas aparentemente fantasiosas, encontram-se histórias que espelham as verdadeiras faces reais e sombrias da violência, refletindo a realidade vivenciada em nosso país ao longo dos tempos.

Este artigo tem como objetivo apresentar um marco teórico baseado em diversos estudos realizados pela comunidade acadêmica, textos jornalísticos, cartilhas orientadoras, entre outros, com o objetivo de promover reflexões sobre um tema de extrema importância em nossa sociedade, porém frequentemente tratado como tabu por muitos. Os principais autores que embasam o marco teórico incluem Lima e Barbosa (2011), Minayo (2006), Azevedo e Guerra (1988), Oliveira e Cruz (2015), Rocha (2006), Florentino (2015), entre outros.

Este trabalho está dividido em quatro seções distintas: na primeira delas, são apresentadas nossas escolhas metodológicas. Na segunda seção, abordamos a caracterização conceitual do abuso sexual ao longo da história, incluindo algumas leis específicas sobre o assunto e suas consequências físicas e psicológicas, destacando o incesto. Nesta parte inicial, também discutimos as dificuldades na adaptação interpessoal para o abusado, além de considerar o ato do abuso como uma violação dos Direitos à liberdade. A terceira seção trata da realidade das vítimas de abuso sexual, explorando aspectos como a dor do silêncio, suas características e indicadores, bem como possíveis causas e consequências. Finalmente, na quarta seção, são apresentadas abordagens relacionadas aos institutos legais que regulam a penalização dos crimes de abuso sexual contra crianças e adolescentes em nosso país, como parte dos esforços para enfrentar essa forma de violência.

2 Escolhas metodológicas

De acordo com os objetivos apresentados na seção anterior, optamos pela abordagem qualitativa ao passo que esta busca entender os fenômenos em seu contexto natural de análise (Flick, 2009). A metodologia qualitativa, mais do que qualquer outra, levanta questões éticas, principalmente, devido à proximidade entre pesquisador e pesquisados. Ainda que a maioria dos pesquisadores dedique pouca atenção a essa questão, existe uma elaborada discussão que procura dar conta dos problemas decorrentes da relação de alteridade entre os dois pólos na situação de pesquisa (LOZAD, 2018).

Nesse sentido, partindo dos postulados de Gil (2007, p. 43), buscamos, antes de tudo, descrever e detalhar o fenômeno estudado para, a seguir, identificar e analisar suas causas a partir dos procedimentos de análise elencados nos parágrafos seguintes. A escolha pelo tipo de pesquisa descritiva-exploratória justifica-se por sua preocupação em identificar, detalhar e indicar as causas dos fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos (Gil, 2007).

De acordo com Sampieri, Collado e Lucio (2013, p. 23), este tipo de pesquisa permite ao pesquisador questionar-se ao longo de todo o processo, possibilitando o desenvolvimento de perguntas e hipóteses durante a coleta e análise dos dados, buscando principalmente a ampliação das informações.

Lozada (2018, p. 22) define a pesquisa descritiva como aquela que tem como objetivo a descrição das características do objeto de estudo, permitindo ao pesquisador estabelecer relações entre as variáveis. Por outro lado, as pesquisas exploratórias, conforme Gil (2012, p.

15), têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, visando à formulação de problemas mais precisos e hipóteses para estudos futuros.

O levantamento de dados foi realizado a partir de pesquisa de revisão bibliográfica, ou seja, aquela cuja fonte de coleta de dados está restrita a documentos fornecidos como fontes primárias compiladas pelo procedimento de coleta a partir do qual desenvolvemos nossa investigação e análise (Severino, 2016, p. 131), por intermédio de livros, artigos e legislações relacionadas ao tema, através de levantamentos históricos e teóricos sobre o tema sob análise. Essa técnica de coleta de dados apresentou-se como a mais adequada para os nossos interesses investigativos, visto que documentos escritos “constituem geralmente a fonte mais fidedigna de dados” (Marconi; Lakatos, 2021a, p. 192), o que ajuda a minimizar uma das limitações metodológicas observadas na seção de conclusão deste trabalho.

3 Reflexões sobre a violência sob a forma de Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes

A evolução das sociedades e o surgimento de um Estado forte fizeram com que, aos poucos, fossem estabelecidas diretrizes que reprovassem as práticas mais abusivas de poder, uma vez que, em muitos casos, utilizavam-se da aplicabilidade de castigos perversos e cruéis para a resolução de certos conflitos e práticas ofensivas contra as outras pessoas.

Com o avanço do tempo e a modernização das sociedades em escala global, a violência na forma de abuso sexual contra crianças e adolescentes passou a ser reconhecida pela sociedade como um ato criminoso e repugnante, devido à sua gravidade. Por ser considerado crime, esse tipo de violência frequentemente resulta em sequelas irreparáveis para o indivíduo agredido.

Em certo ponto da história do desenvolvimento humano, prevalecia a crença de que as imposições definiam a ordem cultural e regional, afetando todas as camadas sociais. Nesse contexto, certas atrocidades eram aceitas como "naturais" pelo senso comum da época. Por exemplo, a ideia de que a força prevaleceria sobre o mais fraco era amplamente aceita, sustentando a dominação dos mais poderosos.

Ao longo das eras, a dominação do mais forte sobre o mais fraco se manifestou de diversas formas de poder, abrangendo esferas políticas, estatais, sociais e, especialmente, familiares. Essa dinâmica de poder, caracterizada pela busca de excessos, pelo diferente e até pelo anormal, é agravada pela historicamente limitada importância atribuída às crianças e aos adolescentes. Os efeitos dos maus-tratos infligidos por adultos sobre eles são consideráveis.

Desde os primórdios da civilização humana, a violência, em suas diversas manifestações, tem sido percebida como um fenômeno que se origina e se espalha nas interações sociais e interpessoais. Em todas essas instâncias, destaca-se a demonstração de superioridade e poder de uma parte sobre a outra. Conforme observado por Lima e Barbosa (2011, p. 07), citando Minayo (2006):

A violência não é uma, é múltipla; de origem latina, o vocábulo vem da palavra *vis*, que quer dizer força e se refere às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. Para a autora os eventos violentos praticados pela humanidade estão associados a conflitos de autoridade, a lutas pelo poder e a vontade de domínio, de posse e de aniquilamento do outro ou de seus bens.

A compreensão do conceito de violência, conforme proposto por Minayo (2006), destaca sua manifestação em diversas formas. Neste estudo, focalizamos a violência na forma de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Azevedo e Guerra (1988), conforme referenciado por Lima e Barbosa (2011, p. 09), definem a violência sexual como, a violência sexual é descrita como qualquer atividade ou interação sexual, seja heterossexual ou homossexual, envolvendo um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, com o objetivo de estimular sexualmente a vítima ou utilizá-la para obter gratificação sexual própria ou de terceiros.

Ao longo dos tempos, tanto as diversas formas de violência quanto a própria prática sexual se tornaram cada vez mais disseminadas e difundidas. Elas podem se manifestar em relacionamentos distorcidos, caracterizados por uma busca incessante por novas situações e modalidades de satisfação dos desejos, muitas vezes ignorando o respeito pelo outro.

Considerando o abuso sexual como uma forma de violência, diversos estudiosos elaboraram definições para os tipos desse abuso contra crianças e adolescentes. Oliveira e Cruz (2015, p. 04) apresentam as conceituações propostas por Sánchez (1995), que divide essa forma de violência em dois tipos: abuso sexual sem contato físico e abuso sexual com contato físico. Ao citar Sánchez, as autoras discorrem sobre o primeiro tipo de abuso.

O abuso sexual verbal, discutido por Oliveira e Cruz (2015), é caracterizado por conversas explícitas sobre atividades sexuais que podem suscitar o interesse de crianças e adolescentes. Telefonemas obscenos, predominantemente realizados por adultos, principalmente do sexo masculino, podem resultar em ansiedade tanto para as vítimas quanto para suas famílias. O comportamento de exibicionismo, visando chocar a vítima, é em parte impulsionado por essa reação. Da mesma forma, o voyeurismo, que pode ocorrer tanto presencialmente quanto influenciado pela internet, pode causar perturbação e medo nas crianças

e adolescentes afetados. Oliveira e Cruz (2015) destacam ainda o tipo de abuso sexual sem contato físico, que ocorre quando vídeos ou fotos com conteúdo pornográfico são mostrados a crianças e adolescentes. Isso também inclui fotografias de crianças e adolescentes nuas ou em poses insinuantes.

Quanto ao abuso sexual que envolve contato físico, as autoras afirmam, com base nos estudos de Sánchez (1995), que o conceito de estupro se refere à penetração vaginal mediante violência e ameaças, sendo legalmente estabelecido como tal. Em relação a crianças e adolescentes com até 14 anos, a violência é presumida nesses casos. Outra forma de abuso sexual é o atentado violento ao pudor, em que o adulto constrange a criança ou adolescente a realizar atos de natureza sexual, sem necessariamente haver penetração vaginal, utilizando-se de violência ou ameaça grave. As autoras também abordam a questão do incesto, definido como a relação sexual entre uma criança ou adolescente e um adulto que mantém laços familiares. Além disso, mencionam o assédio sexual, que se caracteriza como uma proposta de contato sexual.

Diante da análise das diversas formas de abuso sexual contra crianças e adolescentes, é evidente a complexidade e a gravidade desse fenômeno na sociedade contemporânea. Ao longo das eras, a compreensão da violência, em suas múltiplas manifestações, tem sido objeto de estudo e reflexão por parte de diversos pesquisadores. A partir das definições propostas por estudiosos como Sánchez (1995), torna-se possível categorizar e compreender os diferentes tipos de abuso sexual, desde aqueles que envolvem contato físico até os que se manifestam de forma verbal ou através de imagens pornográficas. É crucial destacar a necessidade de conscientização e de medidas efetivas para prevenir e combater essa forma de violência, visando proteger a integridade física e psicológica das crianças e adolescentes, bem como promover uma cultura de respeito e dignidade em nossa sociedade.

3.1 O Abuso Sexual Intrafamiliar e Extrafamiliar

Considerando os estudos de Lima e Barbosa (2011), a violência sexual contra crianças e adolescentes pode ocorrer tanto dentro quanto fora do seio familiar. Quando ocorre dentro da família, é denominada "intrafamiliar", enquanto fora da família é conhecida como "extrafamiliar".

Sobre esse tema, Lima e Barbosa (2011) discutem as diferentes perspectivas que permeiam o tema da violência sexual, destacando a divisão entre intrafamiliar e extrafamiliar. A violência sexual intrafamiliar ocorre quando há uma relação de parentesco entre o agressor e a vítima, também conhecida como abuso sexual intrafamiliar ou incesto. Por outro lado, a violência extrafamiliar ocorre quando não há laços familiares entre o agressor e a vítima, sendo

denominada como abuso sexual extrafamiliar. Além disso, quando a violência sexual envolve uma troca comercial, é caracterizada como exploração sexual.

Segundo Rocha (2006, p. 48-49), quando a violência sexual ocorre dentro da família, ela é considerada uma forma de violência doméstica ou intrafamiliar, conhecida como incesto. O termo "incesto", conforme citado por Cohen (1993), tem origem no latim "incestus", significando impuro, manchado, não casto. Cohen define o incesto como uma violência sexual dentro da família, podendo ou não envolver violência explícita, e caracterizado pela estimulação sexual intencional por parte de algum dos membros do grupo que possui um vínculo parental pelo qual lhe é proibido o matrimônio.

Conforme mencionado por Rocha (2006), outros autores oferecem suas definições para o termo "incesto". Myre (citado por Azevedo e Guerra, 1989) define o incesto como "toda atividade de caráter sexual, implicando uma criança de 0 a 14 anos e um adulto que tenha para com ela, seja uma relação de consanguinidade, seja de afinidade, ou de mera responsabilidade".

Segundo a Cartilha do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (2015), os casos de Abuso Sexual fora do contexto familiar ocorrem em menor número. Mesmo assim, muitos estudos e dados estatísticos têm revelado que, infelizmente, crianças da primeira infância e até mesmo bebês estão sujeitos a abusos, tanto dentro quanto fora do ambiente familiar, devido à sua vulnerabilidade. Amazarray e Koler (1998), citados por Flores e Caminha (1994), abordam essa disfuncionalidade que pode ocorrer nas famílias, destacando exemplos como: pais que foram abusados ou negligenciados em suas próprias famílias de origem; pais com problemas de alcoolismo; comportamento excessivamente autoritário ou moralista por parte dos pais; mães que são passivas demais ou estão frequentemente ausentes; cônjuges com problemas na relação sexual; famílias reconstituídas (com padrasto ou madrasta); pais que ultrapassam os limites de privacidade sexual com seus filhos ao acariciá-los ou exigir certos tipos de carícias; pais que passam muito tempo a sós com seus filhos; filhas assumindo o papel de mãe; filhas com comportamento promíscuo ou autodestrutivo; crianças isoladas e retraídas, com poucos amigos, ou apresentando comportamento sexual inadequado para sua fase de desenvolvimento.

A maioria dos casos de abuso sexual envolvendo crianças raramente é revelada devido aos sentimentos de ignorância, culpa, vergonha e tolerância da vítima, que prefere o silêncio a expor-se e enfrentar a possibilidade de não receber apoio da família ou das instituições envolvidas. Os efeitos do abuso sexual não podem ser generalizados para todas as vítimas, pois a gravidade e a extensão das consequências dependem das características individuais da criança

anteriores à violência e da natureza da relação entre agressor e vítima. Por exemplo, a violência perpetrada por um desconhecido pode causar menos danos do que aquela praticada por um membro da família. Em geral, a vítima de abuso sexual enfrenta estigma social, hesitando em revelar o ocorrido com receio de não ser aceita por outras pessoas, temendo o *bullying* que poderia sofrer e o medo de ser vista como diferente, o que reforça os sentimentos de vergonha e culpa.

A discussão sobre o abuso sexual, seja ele intrafamiliar ou extrafamiliar, revela a complexidade e a gravidade dessa forma de violência contra crianças e adolescentes. A diferenciação entre esses dois contextos, embora útil para compreender suas dinâmicas específicas, não diminui a seriedade do impacto sobre as vítimas. A falta de divulgação dos casos, impulsionada por diversos fatores psicológicos e sociais, destaca a necessidade contínua de abordar e combater essa problemática, garantindo apoio e proteção às vítimas e promovendo a conscientização e a prevenção na sociedade.

4 Consequências do abuso sexual contra crianças e adolescentes

De acordo com Kaplan e Sadock (1990), o abuso sexual contra crianças e adolescentes é considerado um dos tipos de maus-tratos mais comuns em nossa sociedade. Esse tipo de violência desencadeia implicações psicossociais, médicas e, especialmente, legais, que devem ser cuidadosamente abordadas para que possam ser compreendidas pelos profissionais que lidam com essa questão.

Diversos estudos, mencionados a seguir, evidenciam as consequências do abuso sexual infantojuvenil, que estão presentes em todos os aspectos da condição humana. No entanto, é crucial compreender que esse ato deixa marcas profundas, difíceis de serem cicatrizadas, desencadeando feridas de natureza sexual, física, social, psicológica, entre outras, que podem comprometer seriamente a vida da vítima.

Atualmente, todas as questões relacionadas a atos de violência, especialmente os de natureza sexual, são reconhecidas como problemas que mobilizam a atuação direta de diversas instituições, sejam elas governamentais ou não governamentais. Apresentamos, portanto, alguns estudos sobre essa vertente realizados por estudiosos do tema.

Segundo Guerra (1998), a violência doméstica contra crianças e adolescentes é caracterizada por atos de omissão perpetrados por pais, parentes ou responsáveis, os quais têm o potencial de causar danos físicos, sexuais e/ou psicológicos às vítimas. Esta forma de violência implica, por um lado, na quebra do poder e dever de proteção por parte dos adultos e,

por outro, na objetificação da infância, resultando na negação do direito das crianças e adolescentes de serem tratados como sujeitos e indivíduos em condição peculiar de desenvolvimento.

Da análise feita por Guerra (1998), é evidente que a violência praticada contra crianças e adolescentes pode resultar em danos significativos, que abrangem desde problemas físicos e mentais até problemas psicológicos. Oliveira e Cruz (2015) afirmam que estudos diversos comprovam que crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual geralmente enfrentam dificuldades de relacionamento na vida adulta. Além disso, podem sofrer consequências físicas, como lesões genitais, gravidez, doenças sexualmente transmissíveis (DST) e disfunções sexuais.

Além das consequências físicas mencionadas, as autoras também enumeram diversas consequências de ordem psicológica, como culpa, autodesvalorização, depressão, medo da intimidade na vida adulta, tendência à prostituição e homossexualidade, negação de relacionamentos afetivos, distúrbios sexuais, risco de suicídio e problemas de personalidade e identidade (Oliveira e Cruz, 2015, p. 04).

Florentino (2015) destaca que as consequências ou o grau de severidade dos efeitos do abuso sexual podem variar dependendo de diversas condições ou predeterminações individuais. Estes incluem: a idade da criança quando o abuso ocorreu; a frequência e duração do abuso; o nível de violência empregado durante o evento; a diferença de idade entre o agressor e a vítima; a existência de algum tipo de relação entre o abusador e a vítima; e a presença de ameaças (violência psicológica) caso o abuso seja revelado. Estes fatores influenciam na maneira como o abuso sexual afeta o indivíduo. Dessa afirmação, observa-se que a individualidade do sujeito, as suas predeterminações são determinantes em relação às possíveis consequências oriundas do abuso sexual.

Day (2003), conforme citado nos estudos de Florentino (2015, p. 141), aponta que o abuso sexual pode desencadear diversas manifestações psicológicas, tanto a curto quanto a longo prazo. No curto prazo, podem ocorrer o medo tanto do agressor quanto de pessoas do mesmo sexo, queixas sintomáticas, sintomas psicóticos, isolamento social e sentimentos de estigmatização, além de quadros fóbico-ansiosos, obsessivo-compulsivos e depressão. Distúrbios do sono, aprendizagem e alimentação também são comuns, assim como sentimentos de rejeição, confusão, humilhação, vergonha e medo, podendo levar a uma secularização excessiva, como atividades masturbatórias compulsivas. Já a longo prazo, podem ocorrer transtornos psiquiátricos como dissociação afetiva, pensamentos invasivos, ideação suicida e

fobias mais agudas. Além disso, são observados níveis mais intensos de medo, ansiedade, depressão, raiva, culpa, isolamento e hostilidade, juntamente com uma sensação crônica de perigo e confusão. A cognição pode se tornar distorcida, assim como as imagens do mundo, dificultando a percepção da realidade e levando a pensamentos ilógicos. Isso pode resultar em uma redução na compreensão de papéis mais complexos e dificuldade para resolver problemas interpessoais. O abuso de álcool e outras drogas, disfunções sexuais, disfunções menstruais e o desenvolvimento de homossexualismo/lesbianismo também podem ocorrer como consequências a longo prazo do abuso sexual.

Florentino (2015) chama a atenção para a necessidade de se compreender que as consequências do abuso sexual contra crianças e adolescentes acabam sendo uma “deturpação da condição física, biológica ou orgânica.” O autor afirma que é possível identificar várias consequências orgânicas do abuso sexual, tais como lesões físicas gerais, lesões genitais e anais, gestação indesejada, doenças sexualmente transmissíveis, disfunções sexuais, hematomas, contusões e fraturas. As vítimas frequentemente sofrem ferimentos decorrentes de tentativas de estrangulamento, além de lesões genitais que não estão restritas à penetração, mas também incluem a introdução de dedos e objetos na vagina. O agressor muitas vezes deixa marcas evidentes de sadismo, como queimaduras de cigarro, provocando lacerações dolorosas e sangramento genital, além de irritação da mucosa vaginal. Lesões anais diversas também são comuns, incluindo lacerações da mucosa anal, sangramentos e perda do controle esfinteriano, especialmente em situações que envolvem aumento da pressão abdominal.

Florentino (2015), em seus estudos, aponta diversas consequências psicológicas do abuso sexual, incluindo:

- a) Dificuldades de adaptação afetiva: a carência afetiva resultante do abuso pode desencadear uma série de distúrbios que afetam tanto a esfera física quanto a psíquica da criança, comprometendo seu desenvolvimento global.
- b) Sentimento de culpa: a vítima pode sentir-se culpada por participar indiretamente de um “complô de silêncio” e é frequentemente pressionada a não revelar o abuso, temendo ameaças e o descrédito do adulto em relação à violência sofrida.
- c) Autodesvalorização: o abuso pode levar à diminuição da autoestima e do valor pessoal da vítima.
- d) Depressão: a vítima do abuso pode desenvolver sintomas depressivos como resultado da experiência traumática.

Florentino (2015) também discute as consequências do abuso sexual nas relações interpessoais, destacando que a vítima pode recusar-se a estabelecer relações de qualquer natureza com pessoas do sexo oposto; estabelecer relações transitórias com o sexo oposto; tornar-se supersexualizada em suas relações com o sexo oposto, incapaz de distinguir entre afeto e puro ato sexual. Em alguns casos, isso pode levar a uma necessidade compulsiva de manter relações sexuais como forma de sentir-se amada; negar qualquer relacionamento sexual, manifestando reações fóbicas e até mesmo bloqueio do desejo sexual, como resultado dos aspectos traumáticos do abuso; e apresentar dificuldade em manter relações sexuais satisfatórias, com dificuldade em atingir o orgasmo, caracterizadas por sofrimento.

As consequências do abuso sexual contra crianças e adolescentes podem ser extensas e incluem problemas como drogadição, distúrbios na sexualidade, tendências suicidas, problemas de personalidade como culpa, ansiedade e depressão, além de questões mais graves como psicose, automutilação, obesidade, anorexia, crises histéricas, agressividade e delinquência crônica, entre outras. Essas são apenas algumas das consequências que surgem da violência sob a forma de abuso sexual. Diante disso, compreende-se a necessidade urgente de políticas de enfrentamento mais eficazes para combater essa violação dos direitos humanos. Uma maneira de enfrentar o abuso sexual contra crianças e adolescentes é através da elaboração e implementação de legislação eficiente que garanta a proteção desse grupo vulnerável. No tópico, a seguir, serão apresentados alguns marcos normativos em relação ao abuso sexual, elaborados como uma das formas de enfrentamento a esse tipo de violência.

5 A Sociedade, o Direito e as Leis: marcos normativos de enfrentamento ao Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes

Iniciemos este tópico, falando, um pouco sobre “sociedade” e “direito”, porque, na realidade, são termos que estão em constante entrecruzamento. O termo “sociedade”, segundo o Dicionário *Online* de Português (2018), significa:

Reunião de homens e/ou animais que vivem em grupos organizados; corpo social. Conjunto de membros de uma coletividade subordinados às mesmas leis ou preceitos. Cada um dos diversos períodos correspondentes à evolução da espécie humana: sociedade primitiva, feudal, capitalista. União de várias pessoas que acatam um estatuto ou regulamento comum: sociedade cultural.

De acordo com o Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa *Michaelis* (2018), o termo “sociedade” pode apresentar significados variados, conforme ele enumera:

1. Agrupamento de pessoas que vivem em estado gregário e em cooperação mútua. 2. SOCIOL. Agrupamento de pessoas que vivem em um território comum, interagindo entre si, seguindo determinadas normas de convivência e unidas pelo sentimento de grupo social; coletividade. 3. Grupo de pessoas que, voluntariamente, vivem sob determinadas regras comuns; comunidade. 4. Ambiente humano ao qual o indivíduo se encontra integrado. 5. Grupo de pessoas de alto poder aquisitivo; a alta-roda. 6. Relacionamento entre indivíduos que vivem em comunidade ou em grupo; convivência. 7. Grupo de indivíduos que se submetem a um regulamento com o objetivo de exercer uma atividade comum ou defender interesses de todos; agremiação, associação. 8. O local ou a sede de tais associações ou agremiações. 9. ECON. JUR. Associação de duas ou mais pessoas que atuam como proprietários de uma empresa, visando a lucros.

O Dicionário *Online* Aurélio (2018) traz como significado de “sociedade”, as seguintes acepções:

Reunião de pessoas unidas pela origem ou por leis., Estado social., Grupo, bando (falando dos animais)., União de pessoas ligadas por ideias ou por algum interesse comum., Reunião de pessoas que se juntam para conversar ou conviver; reunião., Conjunto de pessoas de uma mesma esfera., Trato; convivência., Casa onde se reúnem as pessoas unidas por um interesse ou idéias comuns., Associação., Solidariedade de interesses., Parceria., sociedade anônima: empresa que tem o capital dividido em ações.

Os conceitos apresentados, dentro do contexto do entrecruzamento entre "sociedade" e "direito", orientam para a compreensão da "sociedade" como um conjunto de membros de uma coletividade subordinados às mesmas leis ou preceitos, um grupo de pessoas que vivem voluntariamente sob determinadas regras comuns, ou uma reunião de pessoas unidas pela origem ou por leis. Essas definições destacam a interação dinâmica entre a sociedade e o sistema jurídico. Para uma compreensão mais eficaz desse entrecruzamento, é necessário também entender o significado de "direito".

Apresentamos, então, de acordo com os mesmos dicionários, acima, os conceitos de “direito”. De acordo com o Dicionário *Online* de Português (2018), “direito” significa:

Reunião das regras e leis que mantêm ou regulam a vida em sociedade. Ciência que estuda essas normas, leis e regras, em seu aspecto geral ou particular: direito civil; direito penal. Reunião dessas leis e normas que vigoram num país. Aquilo que é garantido ao indivíduo por razão da lei ou dos hábitos sociais: direito de frequentar qualquer escola. Permissão legal: direito de pesca. Prerrogativa legal para impor ou para obedecer uma medida a alguém. Que expressa justiça; correto.

Para o Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa *Michaelis* (2018), o termo “direito” conceitua-se como:

1. Qualidade ou caráter do que é justo e direito. 2. Conformidade dos fatos com o direito; faculdade de julgar segundo o que é justo e direito. 3. Princípio moral e do

valor que se invoca para dirimir a disputa entre as partes litigantes. 4. Aplicação do direito e das leis; poder de fazer justiça, poder de decidir sobre os direitos de cada um. 5. O exercício desse poder. 6. O sistema pelo qual as pessoas são julgadas em cortes. 7. Tribunais, magistrados e todas as pessoas encarregadas no exercício da justiça. 8. Cada uma das jurisdições que têm a seu cargo a administração da justiça. 9. O reconhecimento do mérito e do valor de algo ou alguém.

Conforme o Dicionário *Online Aurélio* (2018), “direito” deve ser compreendido como:

1 - O que pode ser exigido em conformidade com as leis ou a justiça. 2 - Faculdade, prerrogativa, poder legítimo. 3 - Complexo de leis sociais. 4 - Lado principal. 5 - Que corresponde à distância mais curta entre dois pontos. 6 - Sem curvas nem irregularidades. 7 - Que fica à direita. 8 - Que está de pé. 9 - Justo, reto; acertado. 10 - Que está bem, que está como é devido. 11 - Em linha reta. 12 - De forma direta; sem desvios. 13 - De maneira considerada correta. 14 - Imposto, taxa. 15 - direito canônico: conjunto de leis que regula a disciplina eclesiástica. 16 - direito autoral: o mesmo que direitos autorais. 17 - direito comum: conjunto de princípios e normas que se aplica à generalidade dos casos em sociedade, em coletividade. 18 - direito das gentes: o mesmo que direito internacional público. 19 - direito de autor: o mesmo que direitos de autor. 20 - direito internacional privado: conjunto de princípios e normas que regula os conflitos emergentes de relações jurídicas privadas internacionais. 21 - direito internacional público: conjunto de princípios e normas que regula as relações entre diferentes estados soberanos. 22 - direito natural: conjunto de princípios e normas considerados primordiais e baseados na natureza humana, considerados anteriores à teoria jurídica. 23 - direitos autorais: para um autor ou seu editor, direito exclusivo de explorar durante muitos anos uma obra literária, artística ou científica. 24 - direitos de autor: para um autor ou seu editor, direito exclusivo de explorar durante muitos anos uma obra literária, artística ou científica. 25 - montante que um autor recebe pela comercialização da sua obra. 26 - direitos de cidade: o mesmo que foros de cidade. 27 - direitos políticos: aqueles com que o cidadão intervém nos negócios públicos.

No contexto deste estudo, o termo "direito" é entendido como a reunião das regras e leis que mantêm ou regulam a vida em sociedade. Isso engloba a ciência que estuda essas normas, leis e regras, tanto em seu aspecto geral quanto particular, como o direito civil e o direito penal. Também se refere à reunião dessas leis e normas que vigoram em um país, e ao que é garantido ao indivíduo por razão da lei ou dos hábitos sociais. Além disso, o "direito" pode ser compreendido como a aplicação das leis e da justiça, o poder de fazer justiça e decidir sobre os direitos de cada um. Também abrange o que pode ser exigido em conformidade com as leis ou a justiça, e o conjunto de princípios e normas que se aplica à generalidade dos casos em sociedade, em coletividade.

Observa-se que o direito surge e se organiza a partir de uma sociedade. Ele se constitui a partir das necessidades que surgem dentro dessa sociedade. Assim, à medida que a sociedade evolui, o direito, compreendido como um “complexo de leis sociais”, precisa acompanhar essa evolução, pensando-se “na generalidade dos casos em sociedade, em coletividade”.

Essa compreensão é destacada por Oliveira (1997), citando os estudos de Hermes Lima (1989). Conforme o autor, é no contexto social que o direito emerge e evolui, visando atingir os objetivos almejados pela sociedade, como a preservação da paz, da ordem, da segurança e

do bem-estar coletivo, a fim de promover a convivência e o progresso social. Dessa forma, o direito é concebido como um reflexo da realidade social em que se insere.

Oliveira (1997, p. 377) compreende o "direito" como uma "criação humana", direcionada para os interesses do homem e da sociedade. Por essa razão, segundo ele, o "direito" possui a característica da dinamicidade, pois em cada época deve acompanhar os anseios da sociedade. Isso implica observar não apenas a época em que se constitui, mas também o espaço onde ocorre. Essa perspectiva ressalta a necessidade de adaptação e evolução do direito conforme as mudanças sociais, culturais e históricas, garantindo sua relevância e eficácia na promoção da justiça e da ordem social.

Conforme citado por Oliveira (1997), segundo Paulo Nader (1987), se o direito deixar de se renovar, ele perde sua capacidade de se adaptar, tornando-se ineficaz em cumprir sua função primordial. Não é suficiente que o direito simplesmente exista na sociedade; é essencial que ele esteja em constante atualização e atuação. Os processos de adaptação devem ser constantemente revigorados, pois somente assim o direito pode se manter como um instrumento eficaz na promoção do equilíbrio e da harmonia social.

Sob a perspectiva de que o direito é um instrumento destinado a garantir o equilíbrio e a harmonia social, entre suas diversas atribuições, destaca-se a necessidade de abordar questões que afligem a sociedade, como a violência em suas diversas formas. Neste estudo, direcionado para a compreensão do direito em relação à violência do abuso sexual contra crianças e adolescentes, por meio do "complexo de legislações sociais", torna-se imprescindível uma compreensão mais aprofundada do termo "lei". Conforme os mesmos dicionários utilizados para definir os termos "sociedade" e "direito", abordaremos o termo "lei". Essa análise contribuirá para uma compreensão mais ampla do arcabouço jurídico destinado a prevenir, punir e erradicar o abuso sexual infantil, refletindo sobre como as leis são formuladas, implementadas e aplicadas no contexto específico dessa violência. O Dicionário *Online* de Português (2018) define "lei" como:

Regra necessária ou obrigatória: submeter-se a uma lei. [Jurídico] Ato de autoridade soberana, que regula, ordena, autoriza ou veda: promulgar uma lei. [Jurídico] Conjunto desses atos: a ninguém é lícito ignorar a lei. Enunciado de uma propriedade física verificada de modo preciso: a lei da gravidade dos corpos. Obrigação da vida social: as leis da honra, da polidez. Autoridade imposta a alguém: a lei do vencedor.

Já, o Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa *Michaelis* (2018), conceitua "lei":

1. Regra jurídica, de enunciado claro e conciso, estabelecida por uma autoridade constituída, o legislador, que tem seu poder delegado pela soberania popular: Todos

os cidadãos devem respeitar a lei. 2. O conjunto de costumes, práticas ou regras que constituem a lei orgânica, prescrevendo a natureza e as condições de existência de um Estado ou de outra forma de comunidade organizada. 3. Agente ou entidade pública responsável pela aplicação e pelo cumprimento dessas regras. 4. Tudo que é juridicamente obrigatório. 5. Ordem, regra ou prescrição que tem autoridade absoluta ou inquestionável: A palavra do comandante era lei. 6. Sistema de administração judicial que faz cumprir as regras de direito que emanam da autoridade soberana de uma sociedade: Todos são iguais perante a lei. 7. Princípio de organização, procedimento ou técnica: As leis da gramática nem sempre são seguidas na linguagem oral. 8. Domínio imposto por determinadas circunstâncias; constrangimento imposto pelos homens ou pelas coisas; ascendência, jugo, mando: Sofreram na pele a lei do vencedor. 9. Regra, norma ou relação constante à qual está sujeito um fenômeno da natureza ou a relação entre vários elementos: A lei da gravidade confere peso aos objetos, fazendo com que caiam quando são soltos no ar. 10. Modo de proceder ou de tomar decisões: Onde chega, vai logo impondo sua lei. 11. REL Conjunto de princípios e preceitos considerados a expressão da vontade divina, especialmente do modo como se acham determinados no Velho Testamento; conjunto de regras e normas próprias de uma religião. 12. REL O conjunto das revelações e dos mandamentos de Deus. 13. REL Regra de boa conduta, especialmente quando se a concebe como imbuída da sanção da vontade de Deus, da consciência ou da natureza moral, ou da justiça natural. 14. Quantidade de metal precioso que um objeto deve ter segundo certas normas oficiais: Ganhou uma pulseira de ouro de lei. 15. Fórmula geral da qual se podem deduzir, antecipadamente, os fatos de certa ordem ou as características que tais fatos teriam caso se produzissem em estado de isolamento; afirmação de uma ordem ou relação de fenômenos que, até onde se sabe, é considerada invariável nas condições dadas: Uma lei da termodinâmica. A lei da queda dos corpos. 16. A ciência ou o estudo do direito.

O Dicionário *Online Aurélio* (2018) define o termo “lei” como:

Preceito ou regra estabelecida por direito., Norma, obrigação., Religião., Relação constante entre fenômenos da Natureza, ou entre as fases de um mesmo fenômeno., Quantidade de metal precioso que deve entrar em cada quilograma de metal preparado ou cunhado., dar a lei: impor-se., de boa lei: não falso., de lei: o que tem os quilates determinados por lei., homem de leis: advogado; legista., lei antiga: a de Moisés., lei da rolha: qualquer lei repressiva que tenha por fim tolher a manifestação livre do pensamento., lei de meios: lei orçamental., lei nova: o Evangelho., lei seca: proibição de comercialização de bebidas alcoólicas., lei suntuária: a que tende a cortar o luxo e os gastos.

Do entrecruzamento entre sociedade, direito e lei, compreende-se que o direito deve sempre atender aos fatos que ocorrem dentro da sociedade e que precisam ser regulados, visando à ordem, paz, segurança e justiça. A violência praticada por meio do abuso sexual contra crianças e adolescentes é um desses fatos lamentáveis que está presente na sociedade. Dessa conclusão, decorre que o Estado tem o dever de direcionar sua legislação para essa questão. Conforme citado por Florentino (2015, p. 139), a violência sexual é caracterizada por atos praticados com finalidade sexual. Por causarem danos ao corpo e à mente da criança e do adolescente, fica claro que tais atos representam uma grave violação das garantias individuais, como a liberdade, o respeito e a dignidade.

Para uma análise mais aprofundada sobre o enfrentamento da violência sob a forma de abuso sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, é crucial abordar algumas legislações relevantes. Os principais institutos legais a serem considerados neste estudo incluem a Constituição Federal, o Código Civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, mais recentemente, as Leis Nº 13.440, de 8 de maio de 2017, Lei Nº 13.441, de 8 de maio de 2017 e a Lei Nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Estas legislações fornecem o arcabouço jurídico necessário para a prevenção, punição e proteção das vítimas de abuso sexual infantil, estabelecendo diretrizes para a responsabilização dos agressores e a promoção do bem-estar e dos direitos das crianças e adolescentes.

O Guia Escolar, elaborado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (MEC, 2011), oferece uma análise da legislação brasileira referente ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, organizada por tipo de violação de direitos. A Constituição Federal Brasileira, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República em 1988, representou um marco histórico ao incluir pela primeira vez uma parte específica dedicada aos direitos da criança e do adolescente. Essa inclusão reflete o reconhecimento da importância de proteger e garantir os direitos fundamentais desses grupos vulneráveis na sociedade brasileira.

Assim, o Guia Escolar (2011) destaca:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Observa-se, nesse trecho, a clara preocupação em preservar a criança e o adolescente de todas as possibilidades de violação de seus direitos.

Sobre o Código Penal Brasileiro (1940), modificado pela Lei 12.015 (BRASIL, 2009), o Guia Escolar (2011, p. 179) assevera:

A legislação que serve de instrumento mais amplo de proteção a crianças e adolescentes contra o abuso sexual é o Código Penal (BRASIL, 1940), com as devidas alterações realizadas pela Lei 12.015 (BRASIL, 2009b). Os artigos que contemplam essa matéria estão agrupados nos Capítulos I (Dos crimes contra a liberdade sexual) e II (Dos crimes sexuais contra vulnerável) do Título VI, denominado Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual (BRASIL, 2009).

O Guia Escolar (2011) destaca os aspectos regulamentados pela legislação referente ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, abrangendo temas como assédio sexual, satisfação sexual na presença de menores, corrupção de menores (apenas para indivíduos com menos de

14 anos), violação sexual por meio de fraude, estupro e estupro de vulnerável. Além disso, ressalta-se a importância das ações realizadas nos últimos anos para promover as mudanças desejadas no Código Penal, visando a defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Disso, o Guia (2011, p. 181-182) afirma:

As legislações aprovadas na primeira década do século XXI atualizaram, em grande medida, o Código Penal, tornando-o mais adequado à nova era dos direitos de crianças e adolescentes. O crime de assédio sexual foi incluído no documento por meio da Lei 10.224 (BRASIL, 2001), fruto da luta do movimento feminista e de direitos humanos. [...] O forte movimento social brasileiro das últimas décadas (pós-ditadura) empunhou a bandeira da construção da cidadania de setores tradicionalmente excluídos da sociedade. Assim como o movimento feminista, o movimento de defesa dos direitos de crianças e adolescentes vem elaborando propostas de reformas legislativas. Muitos êxitos já foram alcançados, como o próprio ECA (BRASIL, 1990a) e as novas leis mencionadas, mas ainda há muito o que mudar na legislação brasileira, particularmente no Código Penal [...].

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei n.º 8.069/1990, modificada pela Lei 11.829, BRASIL, 2008) é resultado de uma colaboração abrangente entre a sociedade civil, especialistas de diversas áreas e setores governamentais. Este instituto é fundamentado em marcos doutrinários, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1948), a Declaração dos Direitos da Criança (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1959), a Convenção 138 da OIT sobre a idade mínima para admissão no emprego (OIT, 1973), a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (UNESCO, 1979) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1989).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao expandir a regulamentação da Constituição Federal Brasileira (1988), promove o princípio da proteção integral às crianças, o que o coloca como um instrumento legislativo de vanguarda no que diz respeito à proteção da infância e da adolescência. Além disso, não se limita apenas a reforçar um princípio constitucional, mas também implementa medidas concretas para garantir a proteção efetiva das crianças e adolescentes. Sobre isso, o Guia Escolar (2011, p.174) cita:

- obrigatoriedade de notificação dos casos de abuso, inclusive as suspeitas, aos Conselhos Tutelares;
- afastamento do autor de violência sexual da moradia comum;
- proibição de uso de crianças e adolescentes em produtos relacionados à pornografia;
- criminalização de pessoas e serviços que submeterem crianças e adolescentes à exploração sexual;
- agravamento das penas do Código Penal para os crimes de maus-tratos, estupro e outras violações sexuais quando cometidos contra crianças menores de 14 anos.

Destaca-se, ainda, que nos últimos anos o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) tem passado por processos de aperfeiçoamento no enfrentamento da pedofilia e da pornografia na internet. Entre suas várias medidas de enfrentamento ao abuso sexual contra crianças e adolescentes, o Guia Escolar (2011, p. 175-180) enumera: 1) Proteção de crianças e adolescentes contra a exposição a apelos sexuais impróprios ao seu desenvolvimento, incluindo a classificação indicativa para protegê-los de programações culturais inadequadas; 2) Prevenção da utilização de crianças e adolescentes em materiais pornográficos e responsabilização dos envolvidos, por meio da proibição da posse, guarda, troca e comercialização de materiais pornográficos, da proibição da utilização de crianças e adolescentes em cenas de sexo explícito e da proteção contra o aliciamento ou assédio por meio dos meios de comunicação.

Como instituto legislador, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa uma importante ferramenta para toda a sociedade e para profissionais que lidam com crianças e adolescentes. Implementar efetivamente o ECA no cotidiano é um desafio que requer o comprometimento de todos. Com sua elaboração, crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos e cidadãos. Um dos principais avanços propostos pelo ECA foi a criação e operacionalização dos Conselhos Tutelares, que desempenham um papel fundamental na identificação e no encaminhamento de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Ao notificar tais casos, os Conselhos Tutelares acionam as demais instâncias responsáveis por assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Em maio de 2017, o Presidente Michel Temer sancionou leis que promoveram alterações na redação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme divulgado pelo Portal Brasil, com informações provenientes da Câmara dos Deputados, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Portal Planalto, Agência Brasil e Diário Oficial da União (2018). A Lei 13.440 estabelece a perda obrigatória de bens e valores para indivíduos envolvidos em crimes de exploração sexual e prostituição, além de prever pena de reclusão de quatro a dez anos e aplicação de multa. Por sua vez, a Lei Nº 13.441 regulamenta a infiltração de agentes de polícia na internet, com o objetivo de investigar crimes contra a dignidade sexual.

No ano de 2018, conforme relatado pelo Portal Brasil (2018), o Presidente Michel Temer sancionou mais uma lei que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Nº 13.431. Esta legislação visa garantir os direitos das crianças e adolescentes que são vítimas ou testemunhas de violência. A nova norma estabelece o depoimento especial, garantindo que crianças e adolescentes vítimas de violência sejam ouvidos em um ambiente apropriado, com

privacidade e sem contato com o acusado. Este avanço legislativo demonstra o esforço do Brasil em acompanhar as demandas da sociedade, buscando inibir e punir a violência em todas as suas formas contra crianças e adolescentes, embora ainda haja diversas necessidades a serem endereçadas.

Existem diversos desafios a serem enfrentados pela sociedade e pelas esferas governamentais no combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes. Embora ampliar as sanções punitivas seja uma medida importante, é crucial considerar essa questão como uma violação dos direitos humanos que envolve uma gama mais ampla de problemas. Isso inclui o enfrentamento das desigualdades sociais, econômicas, estruturais e educacionais que contribuem para a vulnerabilidade desses grupos. A abordagem deve ser multidisciplinar e holística, buscando não apenas punir os perpetradores, mas também prevenir o abuso através da promoção de políticas públicas que garantam o acesso a serviços básicos e a proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Conclusão

Este artigo propiciou uma reflexão sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes, delineando-o como uma forma de violência arraigada na história da humanidade e mutável ao longo do tempo. Para enfrentar esse problema, é imperativo compreender suas múltiplas facetas, visando sua prevenção, punição e o suporte às vítimas. É essencial conhecer as diversas repercussões físicas e psicológicas desse ato, especialmente sobre os jovens.

Ademais, além das medidas direcionadas às vítimas, é crucial examinar os dispositivos legais que regem as punições para o abuso sexual, como ilustrado por algumas leis brasileiras discutidas neste estudo. Este trabalho, de natureza qualitativa e embasado na revisão bibliográfica, destacou a importância contínua da atenção da sociedade a essa problemática. Conforme a sociedade evolui e se transforma, as formas de violência também se adaptam, tornando essencial a proteção constante dos direitos da infância e juventude.

Este estudo contribui para a conscientização sobre a complexidade do abuso sexual contra crianças e adolescentes, destacando a necessidade de compreensão abrangente dessa forma de violência para sua prevenção e enfrentamento eficazes. Ao integrar análises das consequências físicas e psicológicas do abuso, bem como abordar as legislações pertinentes, oferece uma visão holística do tema.

Quanto às limitações metodológicas, este estudo se baseou principalmente em uma revisão bibliográfica, o que pode limitar a compreensão das nuances do problema e a

aplicabilidade dos resultados. Pesquisas futuras poderiam incorporar abordagens metodológicas mistas, envolvendo análises quantitativas e qualitativas, bem como estudos de caso e pesquisa participativa, para obter uma compreensão mais completa e contextualizada do abuso sexual contra crianças e adolescentes. Demais sugestões para futuras pesquisas incluem investigações mais aprofundadas sobre os fatores de risco e proteção relacionados ao abuso sexual, a eficácia das políticas públicas e programas de intervenção, e o impacto das mudanças culturais e tecnológicas na prevalência desse fenômeno.

REFERÊNCIAS

- AMAZARRAY, M. R.; KOLLER, S. H. **Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual**. Psicologia: Reflexão e Crítica 11(3). Porto Alegre, 1998.
- APPOLINÁRIO, Fabio. **Metodologia da Ciência: filosofia e prática da pesquisa**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2006.
- BRASIL. **Constituição 1988. Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 22 set.2018.
- BRASIL. **Lei 13.431 de 04 de abril de 2017**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 set.2018.
- BRASIL. **Lei 13.440 de 08 de maio de 2017**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 set.2018.
- BRASIL. **Lei 13.441 de 08 de maio de 2017**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 set.2018.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 22 set.2018.
- COHEN, C. **O Incesto um desejo**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1993.
- DA SILVA GOMES, Henoc et al. Metodologias ativas na educação presentes na prática pedagógica em uma escola estadual de ensino médio na modalidade de ensino integral na cidade de Marabá-PA. **HUMANIDADES E TECNOLOGIA (FINOM)**, v. 27, n. 1, p. 256-268, 2020.
- DAY, V. P. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre.
- Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa *Michaelis* em: www.michaelis.uol.com.br. Acesso em: 22 set.2018.
- Dicionário Online Aurélio. Disponível em: www.dicionariodoaurelio.com.br>. Acesso em:
- Dicionário Online de Português. Disponível em: www.dicio.com.br. Acesso em: 22 set.2018.
- FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 27, n. 2, p. 139-

144. Universidade Federal de São João Del Rei. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 2015.

FURNISS, T. **Abuso Sexual da Criança**: uma abordagem multidisciplinar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de Pais Contra Filhos: a tragédia revisitada**. 6. Ed. São Paulo : Cortez, 2008.

GONZAGA, Izabella Cristinna Carvalho; RAMOS, Edimir Gonçalves. Violação contra crianças e adolescentes durante a pandemia. **ALTUS CIÊNCIA**, v. 18, n. 18, p. 289-306, 2023.

KAPLAN, H. I.; SADOCK, B. J. **Compêndio de psiquiatria**. 2. ed. Tradução de Maria Cristina Monteiro e Daise Batista. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

LIMA, Henriqueta Christina de Alencar Ferreira.; BARBOSA, Cristiano Teixeira. **Violência sexual contra criança e adolescente: uma violação de direitos**. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. Universidade Federal do Maranhão. 2011.

LIMA, Hermes. **Introdução à Ciência do Direito**. 29. ed. Rio de Janeiro : Freitas Bastos, 1989

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006 - Coleção Temas de Saúde.

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: identificação e enfrentamento**. Brasília-DF, 2015.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

OLIVEIRA, Ilmara de Jesus.; CRUZ, Cleide Ane Barbosa da. Abuso Sexual: uma reflexão sobre abuso sexual contra crianças e adolescentes. **Revista Científica do ITPAC**, Araguaína, v.8, n.1, Pub.2, Janeiro 2015.

OLIVEIRA, Jorge Rubem Folea de. O direito como meio de controle social ou como instrumento de mudança social? **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, 1997.

RAMINHO, Edney Gomes; DA SILVA GONÇALVES, Maria Célia. Infância e criança como construção social: cenários, avanços e prospectos. **Direito em Revista-ISSN 2178-0390**, v. 8, n. 8, p. 14-21, 2023.

ROCHA, Luis Fernando. **Ataque sexual infanto-juvenil doméstico: da revelação à responsabilização criminal do agressor**. Dissertação de Mestrado. UNESP. Assis, 2006.

SÁNCHEZ, F.L. **Prevención de los abusos sexuales de menores y educación sexual**. Salamanca: Amarú Ediciones, 1995.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos.; IPPOLITO, Rita. **Guia escolar**: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Seropédica, RJ: EDUR, 2011.